



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019 de autoria da Mesa Diretora

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Araci, para o exercício 2021/2024, e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que trata de matéria orçamentária, visando fixar o novo subsídio para os Vereadores do município de Araci que tomarão posse na próxima legislatura. O referido projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 06 de dezembro de 2019 e foi lido em plenário na 39ª Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2019. Aberto o processo administrativo com a leitura em plenário, foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através da CI nº 54 de 10 de dezembro de 2019, para que fosse emitido o parecer opinativo acerca da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, estamos diante de projeto de decreto legislativo que estabelece novo subsídio aos Vereadores. A matéria está regulamentada em diversos diplomas legais e, verificando a Constituição Federal nota-se sua previsão no art. 29, inciso VI, alínea “c”, o qual assim firma:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25) (destaque nosso).*

Verificamos, portanto as diretrizes principais estabelecidas pela Constituição Federal acerca do estabelecimento do subsídio dos Vereadores, o qual se dará, dentre outros pontos, para legislatura futura e dentro de limites estabelecidos pela própria Carta Magna.

Ressaltamos também que a Lei Orgânica Municipal também regulamenta a matéria, em complemento e nas disposições elencadas pela Constituição da República. Reproduzimos abaixo o art. 18, inciso V, que assenta a competência da Câmara Municipal para fixar, por meio de decreto legislativo o subsídio dos Vereadores:

Art. 18 – É de **competência exclusiva e indelegável da Câmara**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

V - **fixar por lei, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, os subsídios** do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários de conformidade com o art. 29, V da CF/88 e **dos vereadores por decreto legislativo, de acordo com o art. 29, VI da CF/88, observados os limites e critérios previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;** *(nova redação dada pela emenda 07/2017) (destaque nosso).*

Conclui-se, portanto que, respeitados os preceitos da Constituição e aliado à forma prevista na Lei Orgânica (a saber, decreto legislativo) o projeto pode ter seu prosseguimento.

Como é possível notar, a Câmara Municipal é o órgão institucionalmente competente para exercer a função de estabelecer os valores a título de subsídio dos agentes políticos desta Casa.

Destaque-se ainda a competência desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas para analisar o mérito e a tecnicidade da matéria, conforme resta assentado no Regimento Interno da Câmara em seu artigo 53, § 2º, alínea “c”, que observamos:

Art. 53 - É da **atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento:

Avenida Sete de Setembro, 320, Centro – Telefone (75) 3266-1969

CEP: 48760-000 Araci/BA – <https://www.camara.araci.ba.gov.br> cmvaraci2017@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

§ 2º - Compete à **Comissão de Finanças, orçamento e Contas:**

(...)

“c” - **Dar parecer nas proposições que fixem ou aumentem as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara; (destaque nosso).**

3. ANÁLISE

Conforme analisado no relatório acima toda a matéria encontra base legal, desde sua iniciativa por parte da Câmara Municipal em disciplinar o tema. Observa-se que a justificativa do projeto é plausível, reconhece as dificuldades financeiras do município, mas ao mesmo tempo salienta que a Câmara não pode furtar-se a seu papel constitucional. Não se verifica, por parte desta relatoria, quaisquer vícios ou inconformidades no projeto de novo subsídio para a legislatura 2021-2024, tampouco foram apresentadas emendas por parte dos vereadores que ensejassem a mudança em dispositivos deste orçamento.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Araci, para o exercício 2021/2024, e dá outras providências”, submetendo este parecer à apreciação do plenário, a fim de que na forma regimental, sejam objeto de discussão e deliberação pelos Vereadores.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 12 de dezembro de 2019.

José Augusto Moura de Andrade – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019 de autoria da Mesa Diretora

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas **opinou unanimemente, pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Araci, para o exercício 2021/2024, e dá outras providências”, e seu posterior prosseguimento.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 12 de dezembro de 2019.

Valter Andrade de Oliveira – Presidente

Roberto Sousa de Matos – 3º Membro